



BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ALICE DE ARRUDA VIEIRA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Cuiabá – MT
2020

ALICE DE ARRUDA VIEIRA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ,
como requisito parcial para a obtenção do título de
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.^a Esp. Wilson Ferreira Araujo.

Cuiabá – MT
2020

ALICE DE ARRUDA VIEIRA

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ,
como requisito parcial para a obtenção do título de
bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Wilson Ferreira Araujo.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Adriana Soares da Silva, especialista, uniasselvi.

Karla Pereira Baia, especialista, uniasselvi.

Wilson Ferreira Araujo, especialista, uniasselvi.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus pela minha vida e por permitir que eu tivesse saúde, determinação para não desanimar e permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados durante a realização do curso. Agradeço a todos meus familiares, amigos e colegas de curso que contribuirá de alguma forma durante os quatro anos de curso e especialmente aos meus pais, Olga Curvo e Benedito Marinho, pela educação, amor e pelo apoio e incentivos para busca os meus sonhos e atingir meus objetivos. Agradeço ao meu esposo Wellerson Alvarenga, pelo apoio e incentivos nos momentos difíceis e por compreender diversos momentos de ausência dedicados à faculdade. Agradeço também a os professores que contribuíram com o meu desenvolvimento profissional durante todo o curso.

RESUMO

No Brasil há muita burocracia para abertura de uma empresa, sendo diversas obrigações, carga tributária, fazendo com que os trabalhadores acabem optando pela informalidade, e com a criação da Lei Complementar nº 128/2008 surgiu o Microempreendedor Individual. O Microempreendedor individual foi criado com objetivo de incentivar a formalização de pequenos negócios informais, com a possibilidade de alcançar os chamados autônomos para a formalização dos negócios instituída pela legislação, que estes possam ter noções e base de como proceder na sua formalização, nos direitos, obrigações e benefícios que terão após a formalização legalmente constituída, pela Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) que entrou em vigor a partir do dia 01 de julho de 2009, trazendo benefícios, agilidade e menos burocracia para os trabalhadores informais, os trabalhadores informais conquistaram uma forma de alcançar o reconhecimento na sociedade, tendo mais de 480 atividades aprovadas.

Palavras-Chave: Microempreendedor Individual, Benefícios, Exigência legais.

ABSTRACT

In Brazil there is a lot of bureaucracy for starting a company, with several obligations, tax burden, causing workers to end up opting for informality, and with the creation of Complementary Law No. 128/2008, the Individual Microentrepreneur emerged. The individual Microentrepreneur was created with the objective of encouraging the formalization of small informal businesses, with the possibility of reaching the autonomous calls for the formalization of business instituted by legislation, that they may have notions and the basis of how to proceed in their formalization, in obligations and benefits they will have after the legally constituted formalization, by Complementary Law 128/2008 that amended the General Law of Micro and Small Companies (Complementary Law No. 123/2006) that came into effect as of July 1, 2009, bringing benefits, agility and less bureaucracy for informal workers, informal workers have achieved a way to achieve recognition in society, with more than 480 approved activities.

Key words: Individual microentrepreneur, Benefits, Legal requirements.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Benefícios e o tempo de carência.....	14
Quadro 2: Contribuição mensal do Microempreendedor Individual.....	20
Quadro 3: Modelo do Relatório Mensal.....	23

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

%	Por cento
ART.	Artigo
CCMEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
CEF	Caixa Econômica Federal
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DAS/DAS-MEI	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI	Declaração Anual do Simples Nacional do MEI
EC	Emenda Constitucional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
ISS	Imposto Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
NIRE	Número de Identificação do Registro de Empresas
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais

RG	Registro Geral
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SURGIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	11
2.1	Definição do microempreendedor individual	12
2.2	Benefícios do MEI	13
2.2.1	Previdenciário	13
2.2.2	Emissão de Nota Fiscal	14
2.2.3	Acesso a Crédito e a Financiamento	15
2.2.4	Demais Benefícios Oferecidos ao MEI.....	15
3	EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA TORNAR UM MEI	17
3.1	Empregado do MEI	19
3.2	Declaração anual simplificada	21
4	LEGALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	23
4.1	Desenquadramento do MEI	25
4.2	Baixa do MEI	26
5	CONCLUSÃO	28
	REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor individual foi criado com objetivo de incentivar a formalização dos pequenos negócios, pela Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006). Entrou em vigor a partir do dia 01 de julho de 2009, trazendo benefícios, agilidade na formalização e menos burocracia para os trabalhadores que atuam na informalidade.

Compreende-se que com a criação da Lei Complementar nº 128/2008, os trabalhadores informais têm o benefício de sair da informalidade, tendo a chance de se legalizar, ter CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), podendo emitir notas fiscais, ter facilidade com abertura de conta bancária, direito a diversos benefícios e como também obrigações de uma pessoa jurídica.

Entende-se que Microempreendedor Individual tem um limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00 Mil, podendo contratar um empregado no máximo. Os tributos são recolhidos mensalmente dia 20 através de Documentos Arrecadação do Simples Nacional (DAS), sendo isento dos tributos federais, como Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL.

Compreende-se que através deste contexto, possamos conhecer os benefícios estabelecidos na legislação e suas obrigações, e a partir destas informações identificarem os benefícios proporcionais aos trabalhadores informais através da implantação do Microempreendedor Individual.

Apresentar os benefícios que levam os trabalhadores informais a se tornarem um Microempreendedor Individual, realizar um levantamento dos benefícios que levam os trabalhadores informais à opção de tornar-se um MEI, demonstrar as exigências legais para se tornar um MEI e descrever os procedimentos necessários para se tornar um MEI.

Para compreender MEI foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre os benefícios que levam os trabalhadores informais a tornarem-se um Microempreendedor Individual. Pesquisa baseada em artigos científicos, revistas, monografias e sites, os sites como do portal do empreendedor e do SEBRAE aonde tem informações sobre o Microempreendedor Individual e têm as leis e decretos, os serviços de apoio ao Microempreendedor Individual.

2 SURGIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Segundo Feijó, Silva e Souza (2011), “Em meados dos anos 90 a preocupação com o aumento da informalidade no mercado de trabalho brasileiro se intensificou a partir das transformações na estrutura produtiva, decorrentes dos processos de abertura econômica e, sobretudo, pelas privatizações”.

De acordo com Noronha (2003, p. 112):

No Brasil, o entendimento popular de “trabalho formal” ou “informal” deriva da ordem jurídica. São informais os empregados que não possuem carteira de trabalho assinada. Até as recentes mudanças introduzidas no governo FHC (Fernando Henrique Cardoso), o contrato por tempo indeterminado previsto na CLT era praticamente a única opção disponível para as empresas do setor privado.

Em 2003 foi realizada pelo IBGE com parceira com SEBRAE, a pesquisa sobre Economia Informal Urbana, esta pesquisa permitiu o conhecimento e a dimensão do setor informal no Brasil. De acordo com a pesquisa (2003):

No Brasil, em outubro de 2003, existiam 10 335 962 empresas informais que ocupavam 13 860 868 pessoas, incluindo trabalhadores por conta própria, pequenos empregadores, empregados com e sem carteira de trabalho assinada, além dos trabalhadores não-remunerados. Verificou-se uma variação de 9% no número de empresas informais, enquanto o crescimento dos postos de trabalho nelas existentes cresceu 8% em relação à pesquisa anterior.

Visando que o trabalho informal tem um impacto direto na produtividade da economia do Brasil, freando o crescimento, o governo adotou medidas por meio de políticas públicas e incentivos, passou a buscar alternativas para amenizar a situação da informalidade no Brasil (COSTA et al., 2014).

Dentre as medidas tomadas surgiu a figura MEI – Microempreendedor Individual da Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006).

De acordo com Nagamine et al. (2011, p. 388):

Em função dessa realidade, o Governo Federal do Brasil tentou várias medidas com intuito de ampliar a formalização dos chamados trabalhadores por conta própria: a) a Lei nº 10.666/2003, que alterou a sistemática de recolhimento dos trabalhadores autônomos que prestam serviços a empresas²; b) a instituição do Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS), por meio da Lei Complementar nº 123/2006, que reduziu a alíquota

de 20% sobre o salário de contribuição para 11% sobre o salário mínimo, para contribuintes individuais que prestam serviços para pessoas físicas e contribuintes facultativos, ficando, entretanto, excluído o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com direito apenas a aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

Diante disso no final do ano de 2008, foi criada a figura do Microempreendedor Individual da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro 2008, que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2009.

Para incentivar a formalização dos trabalhadores informais, a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa) criou o Simples Nacional com objetivo de arrecadação, fiscalização de tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas e Empresa de Pequeno Porte.

Porém as dificuldades e mudanças constantes da legislação, muitos trabalhadores permaneceram na informalidade, dessa forma foi criada a figura do Microempreendedor Individual da Lei Complementar nº 128, de dezembro 2008 que entrando em vigor a partir do dia 01 de julho de 2009, trazendo benefícios, agilidade na formalização e menos burocracia para os trabalhadores que atuam na informalidade.

Com a Lei Complementar nº 128/2008 aprovada foi possível atingir um grande número de profissionais que atuavam na informalidade, dando o direito da legalização amparado por lei, benefícios e exercendo sua atividade com total liberdade. Portanto a definição do Microempreendedor Individual são os profissionais que trabalha por conta própria e se legaliza como pequeno empresário individual.

2.1 Definição do microempreendedor individual

O SEBRAE define o Microempreendedor Individual (MEI) como “a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, podendo se enquadrar em uma ou mais atividades no único CNPJ e ter somente um empregado”.

De acordo com o Art. 966 da Lei Complementar nº 128/2008:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único: Não se considera empresário quem exerce profissão

intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Segundo Nagamine et al (2011, p. 392), “um ponto positivo do MEI é o fato de este integrar diferentes agendas de governo e, por isso mesmo, contemplar distintas ações de vários órgãos federais.”.

Dessa forma podemos dizer que o MEI participa de vários benefícios proporcionados pelo governo, sendo eles o benefício da previdência, isenção de alguns tributos, emissão de notas fiscais, abertura de conta bancária tudo com menos burocracia.

2.2 Benefícios do MEI

A Lei Complementar nº 128/2008 proporcionou diversos benefícios para os profissionais informais após a formalização pelo MEI, são eles:

2.2.1 Previdenciário

Os trabalhadores informais se formalizado através do MEI terão direito aos benefícios previdenciários para si e para seus dependentes, como aposentadoria por idade, auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade e os seus dependentes terá o direito de pensão por morte e auxílio-reclusão.

De acordo com o portal do empreendedor para ter direito os benefícios previdenciários os trabalhadores terão que ter tempo de contribuição e para cada benefício tem seu tempo de contribuição, vejamos as carências apresentada no quadro abaixo:

Quadro 1: Benefícios e o tempo de carência.

<p>Aposentadoria por idade: mulher aos 62 anos com tempo mínimo de contribuição de 15 anos, homem aos 65 anos com tempo de 20 anos, a contar do primeiro pagamento em dia e só aplica para aqueles que começaram a contribuir a partir de 13 de novembro de 2019, data de publicação da EC nº 103/2019. Para os que contribuíram antes da EC nº 103/2019 aposentaram por idade quando preencher, cumulativamente os requisitos, mulher aos 60 anos e homem aos 65 anos com 15</p>
--

anos de contribuição.
Auxílio-doença: necessário 12 meses de contribuição, a partir do primeiro pagamento em dia.
Aposentadoria por invalidez: necessário 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.
Salário-maternidade: necessário 10 meses de contribuição, a partir do primeiro pagamento em dia.
PARA OS DEPENDENTES
Pensão por morte: 18 meses de contribuição.
Auxílio reclusão: 24 meses de contribuição

Fonte: Elaborado pela autora

O MEI pela legislação não tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, para passar a ter direito à aposentadoria o MEI deverá completar a contribuição mensal (atualmente de 5%) com mais 15% sobre o salário-mínimo, totalizando 20%, além disso, o MEI é necessário completar os 11% referentes à alíquota cobrada no período antes da formalização, mais 9% do salário-mínimo.

2.2.2 Emissão de Nota Fiscal

O MEI está dispensado da emissão de nota fiscal para consumidor final pessoa física e também para pessoa jurídica que emitir nota fiscal de entrada, porém se a pessoa jurídica não emitir a nota fiscal de entrada, o MEI será obrigado à emissão da nota fiscal.

Conforme consta no Inciso II, Art. 106 da Resolução CGSN nº 140/2018:

II - em relação ao documento fiscal previsto no art. 59:

a) ficará dispensado da emissão:

1. nas operações com venda de mercadorias ou prestações de serviços para consumidor final pessoa física; e
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário emitir nota fiscal de entrada; e

b) ficará obrigado à sua emissão:

1. nas prestações de serviços para tomador inscrito no CNPJ; e
2. nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, quando o destinatário não emitir nota fiscal de entrada.

Com a possibilidade de emissão de nota fiscal, o MEI tem a facilidade de

comprovar a origem de sua renda, pois através da comprovação de renda o MEI tem a possibilidade de adquirir uns bens, fazer empréstimos bancários e de até alugar alguns imóveis.

De acordo com a Resolução CGSN nº 140/2018 o MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis:

§ 1º O MEI fica dispensado:

I – da escrituração dos livros fiscais e contábeis;

II – da Declaração Eletrônica de Serviços; e

III – da emissão de documento fiscal eletrônico, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão, respeitado o disposto no art. 110. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º)

2.2.3 Acesso a Crédito e a Financiamento

Empresa formalizada o MEI passa a ter a possibilidade de abertura de uma conta corrente pessoa jurídica, tendo acesso a créditos, empréstimos com juros baixos e acessíveis, cheque empresarial, cartão de crédito e débito.

De acordo com o SEBRAE:

O gerente pode ajudá-lo a identificar a melhor linha de crédito que atenda a sua necessidade de financiamento, considerando:

- Juros;
- Prazo total de financiamento;
- Prazo de carência;
- Limite (R\$) máximo de financiamento;
- Roteiro de solicitação do financiamento;
- Proximidade da empresa com o banco.

Caso o seu banco não atenda sua necessidade, procure outros, considerando a melhor oferta.

2.2.4 Demais Benefícios Oferecidos ao MEI

Além dos benefícios citados acima, podemos expor outros benefícios como, por exemplo, contratação de um empregado com baixo custo, sendo 3% previdência e 8% FGTS do salário mínimo por mês, isenção de taxas para registro da empresa se formaliza sem gastar um centavo, assessoria gratuita contabilidade optante pelo SIMPLES, com o apoio do SEBRAE na organização do negócio. Esses são os benefícios oferecidos aos trabalhadores informais que se formaliza, no próximo

capitulo apresentará as exigências legais para se tornar um MEI.

3 EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA TORNAR UM MEI

De acordo com a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 para se considerar um MEI tem que atende as condições:

Art. 100. Considera-se MEI o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anteriores e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 1º e § 7º, inciso III)

A Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018 declara que:

Art. 2º Considera-se MEI o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que atenda cumulativamente às seguintes condições:

- I. tenha auferido receita bruta conforme estabelecido nos §§ 1º ou 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- II. seja optante pelo Simples Nacional;
- III. exerça tão somente atividades permitidas para o MEI conforme Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional;
- IV. não possua mas de um estabelecimento;
- V. não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- e
- VI. possua até um empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Estas são as exigências legais estabelecida na lei para se tornar um MEI, em caso de início de atividade a Resolução CGSN nº 140/2018 presume no § 1º do art. 100 o limite de receita até R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerados a fração de mês como mês completo.

De acordo com o portal do empreendedor o MEI formalizando durante o ano corrente será:

O Microempreendedor Individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a R\$ 6.750,00, por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Exemplo: O MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano.

Diante disso o empreendedor individual que inicia a atividade em junho

poderá obter o faturamento de R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) não ocorrendo nenhum impedimento de se enquadrar como Microempreendedor Individual.

Cumprindo as exigências do MEI, será enquadrado no Simples Nacional, sendo isento dos seguintes tributos federais, como Imposto de renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL, pagando somente a DAS – Documentos de Arrecadação do Simples Nacional serão as contribuições destinadas à previdência, ICMS e ao ISS.

Conforme consta no art. 101 da Resolução CGSN nº 140/2018:

Art. 101. O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SimeI) é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, observados os limites previstos no art. 100, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V).

A opção pelo SIMEI será definitiva para todo o ano-calendário, e para empresa já constituída deverá realizar até o último dia útil do mês de janeiro, para produzir efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Optante pelo SIMEI reuniu todos os impostos previstos sobre a sua receita através da DAS.

Conforme consta no art. 101 da Resolução CGSN nº 140/2018:

I - contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 1991, correspondente a: (Redação dada pelo (a) Resolução CGSN nº 141, de 06 de julho de 2018).
a) até a competência abril de 2011: 11% (onze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea “a”, e § 11).
b) a partir da competência maio de 2011: 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 21, § 2º, inciso II, alínea “a”; Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, arts. 1º e 5º).
II - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;
III - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.
§ 1º A definição da parcela a ser paga a título de ICMS ou de ISS e sua destinação serão determinadas de acordo com os dados registrados no CNPJ, observando-se: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º-B).

Diante disso segue abaixo o quadro com os valores mensais alterados de acordo com atividade exercida:

Quadro 2: Contribuição mensal do Microempreendedor Individual

ATIVIDADE	INSS	ICMS	ISS	TOTAL
Comércio e Indústria	R\$ 52,25	R\$ 1,00	-	R\$ 53,25
Serviços	R\$ 52,25	-	R\$ 5,00	R\$ 57,25
Comércio e Serviços	R\$ 52,25	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 58,25

O percentual de 5% sob o salário mínimo de R\$ 1.045,00 por mês.

Fonte: Elaborado com base ao portal do empreendedor.

Com o recolhimento do DAS em dia o MEI terá os benefícios previdenciários garantidos. Para a emissão da DAS basta acessar o portal do empreendedor, acessar já sou MEI – Serviço aparecerá várias formas de pagamento, como débito automático, pagamento on-line, boleto de pagamento, parcelamento e o vencimento do DAS é todo dia 20 de cada mês.

3.1 Empregado do MEI

A Lei Complementar nº 128/2008, art. 18-C declara que o Microempreendedor Individual pode contratar somente 1 (um) empregado, que receba um salário mínimo ou piso salarial da categoria e terá também de reter e recolher contribuição previdenciária, conforme a Lei complementar:

“Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput. ”

Portanto a empresa terá um custo previdenciário, recolhido em Guia da Previdência Social – GPS de 11% do salário mínimo vigente, sendo 3% do Microempreendedor Individual e 8% sendo descontado do empregado e também

deve depositar o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, calculado a alíquota de 8% sobre o salário do empregado. Dessa forma o custo da contratação de um empregado será de 11% devido a título de INSS e FGTS sobre a remuneração.

O MEI também tem outras obrigações com seu emprego como de fazer anotações na Carteira de Trabalho, preencher o livro ou ficha de matrícula do empregado, comunicar a contratação ao Ministério do Trabalho e Emprego, pagar o salário mensalmente, fornecer o holerite, prestar mensalmente informações sobre a remuneração do empregado no sistema SEFIP/GFIP Sistema Empresa FGTS e Informações à Previdência - CEF Caixa Econômica Federal e entregar anualmente a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, conforme o art. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo nº 49/2009:

Art. 1º O empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, considerado Microempreendedor Individual (MEI) na forma do § 1º do art. 1º da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, que não esteja impedido de optar pela sistemática de recolhimento de impostos e contribuições prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional, na forma do art. 18-C da mesma Lei Complementar, deverá declarar no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) as informações relativas ao empregado, devendo preencher os campos abaixo relacionados da seguinte forma:

- I - no campo "SIMPLES", "não optante";
- II - no campo "Outras Entidades", "0000"; e
- III - no campo "Alíquota RAT", "0,0".

§ 1º Na geração do arquivo a ser utilizado para importação da folha de pagamento deverá ser informado o código "2100" no campo "Cód. Pagamento GPS".

§ 2º A diferença de 20% (vinte por cento) para 3% (três por cento) relativa à Contribuição Patronal Previdenciária calculada sobre o salário de contribuição previsto no caput do art 18-C da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser informada no campo "Compensação" para efeitos da geração correta de valores devidos em Guia da Previdência Social (GPS).

§ 3º Os campos "Período Início" e "Período Fim" deverão ser preenchidos com a mesma competência da GFIP/SEFIP.

§4º Caso o valor de compensação exceda o limite de 30% (trinta por cento) demonstrado pelo SEFIP, esse valor deverá ser confirmado utilizando-se a opção "SIM".

§ 5º As contribuições deverão ser recolhidas em GPS com os códigos de pagamento e valores apurados pelo SEFIP.

Art. 2º O MEI a que se refere o art. 1º, quando da inexistência de recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de informações à Previdência Social, somente deverá entregar a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento) para a competência subsequente àquela para a qual entregou GFIP com fatos geradores.

3.2 Declaração anual simplificada

Anualmente é exigido do MEI a Declaração Anual Simplificada (DASN-Simei), devendo informar a receita bruta total auferida no ano anterior e informar também a contratação de empregado. Essa declaração deve ser feita através do Portal do Empreendedor, tendo o prazo de entrega até o dia 31/05 do ano seguinte, de acordo com a Resolução nº 140/2018 art. 109:

Art. 109. Na hipótese de o empresário individual ter optado pelo Simei no ano-calendário anterior, ele deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), que conterá apenas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput e § 4º)

- I - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- II - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS; e
- III - informação referente à contratação de empregado, quando houver.

Para o empreendedor que iniciou a sua empresa no mês junho do ano anterior, devesse declarar do mês de junho a dezembro, declarando o valor proporcional ao seu período em atividade. Caso o empreendedor entregue a DASN-Simei atrasado, terá uma multa por atraso na entrega da declaração sendo o valor mínimo de R\$ 50,00 ou 2% ao mês.

Além do pagamento do DAS, declaração anual é necessário fazer o Relatório Mensal de receitas bruta sendo uma das obrigações do MEI, tendo como objetivo de controlar o que compra e o que vende de acordo com a Resolução nº 140/2018 art. 106:

Art. 106. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II)

I - deverá comprovar a receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo X, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos do caput:

I - deverão ser anexados ao Relatório Mensal de Receitas Brutas os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período, bem como os documentos fiscais relativos às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, § 6º, inciso I)

O quadro abaixo representa o modelo de Relatório Mensal:

Quadro 3: Modelo do Relatório Mensal

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS – MEI	
CNPJ:	
Microempreendedor individual:	
Período de apuração:	
RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)	
I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido	R\$
III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)	
IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido	R\$
VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V)	R\$
RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal	R\$
VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido	R\$
IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII)	R\$
X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX)	R\$
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO:
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO: - Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período; - As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas	

Fonte : Sebrae (2019)

O relatório mensal deverá ser anotado o total das receitas separadamente conforme o quadro acima, revenda, venda e de prestação de serviços, e lembrando que o prazo de preenchimento é dia 20 de cada mês.

4 LEGALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A legalização do Microempreendedor Individual pode ser efetuada a partir de 1º de julho de 2009, conforme a LC nº 128/2008, com a finalidade de dispor os procedimentos para o registro e legalização do MEI, por meio do Portal do Empreendedor, o CGSIM – Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios emitiu uma Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, que se dispõem procedimentos especiais para legalização do MEI.

De acordo com a Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, ao Microempreendedor Individual tem serviços de apoio para o processo de Registro e Legalização no artigo:

Art. 14. O registro e a legalização do MEI poderão ser efetuados por intermédio de escritórios de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, por órgãos e entidades dos entes federados, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, por outras entidades, outros prepostos ou pelo próprio Empreendedor, observados o processo e as normas estabelecidas nesta Resolução e mediante a utilização dos instrumentos disponibilizados no Portal do Empreendedor para essa finalidade.

O SEBRAE, escritórios contábeis e as entidades representativas de classe deverão dá orientações, informações a respeito do Microempreendedor Individual como, o que é o MEI, quem pode ser, como se legalizar, os benefícios, as obrigações, seus custos e as documentações necessárias para se legalizar.

O empreendedor pode fazer a legalização através de escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional, pelo SEBRAE ou pelo próprio empreendedor, a legalização pode ser feita eletronicamente, através do portal do empreendedor, sendo o site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

O portal do empreendedor deverá constar todas as informações e orientações relativas ao MEI, conforme a Resolução nº 48/2018, art. 15:

Art. 15. Deverão constar do Portal do Empreendedor todas as informações e orientações relativas ao MEI, tais como: conceito, obrigações e direitos, quem pode optar, qual a documentação exigida para as diversas ações, forma de efetuar a inscrição, registro, alteração, baixa, anulação, e quais os requisitos a serem atendidos perante cada órgão e entidade para seu funcionamento, bem como os instrumentos informatizados necessários à execução integrada destes procedimentos pelos interessados junto aos respectivos órgãos e entidades.

A Resolução CGSIM nº 22/2010 recomenda que o empreendedor antes de se formalizar realizar uma pesquisa prévia na Prefeitura Municipal para verificar a possibilidade do local escolhido para o exercício da atividade e na Junta Comercial para a possibilidade do uso do nome empresarial escolhido.

Após a pesquisa previa na Prefeitura Municipal e na Junta Comercial, com a confirmação de não ter nenhuma restrição ao local escolhido, é só o empreendedor ter em mãos os documentos necessários como, RG, CPF, comprovante de endereço da empresa e da residência, título de eleitor, e se formalizar através do portal do empreendedor ou em um escritório contábil, a formalização deverá ser simples e rápida, de forma que o MEI possa se legalizar, não havendo custos, conforme o Inciso V e VI do art. 13 da Resolução CGSIM nº 48/2018.

A formalização pelo portal do empreendedor o empreendedor deverá clicar em Formalize-se, preencher o formulário de inscrição, depois de preenchido será disponibilizado ao empreendedor na hora o CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual que conterá o CNPJ da empresa, registro na Junta Comercial, CNAE e objeto da ocupação, de acordo com o art. 42 da Resolução CGSIM nº 48/2018 alterada pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020:

Art. 42. O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI é o comprovante de abertura do MEI, e conterá, minimamente, as seguintes informações:

I – número de CNPJ;

II – número do NIRE;

III – situação vigente da condição de MEI e respectiva data;

IV – CNAE e objeto da ocupação;

- a expressão "Dispensado de alvará e licença de funcionamento";

VI – endereço da empresa;

VII – informações complementares;

VIII - dados comprobatórios da vigência do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório; e

IX - informações sobre sua finalidade e aceitação.

A Resolução CGSIM nº 59/2020 concede ao MEI a dispensa de apresentação de Alvará e Licença de Funcionamento tornando mais simples ainda o ambiente de negócios, porém para ser dispensado o MEI deverá aceitar no Portal do Empreendedor o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, esse termo passa a tornar o CCMEI gerado no final da inscrição, concedendo único documento válido para fins de comprovação da

empresa MEI.

4.1 Desenquadramento do MEI

Quando o empreendedor deixa de considerar as condições exigidas e colocada para o Microempreendedor Individual ocorrerá o desenquadramento do Simei, exemplo o empreendedor ultrapassado o limite de faturamento anual de R\$ 81.000,00 ele será desenquadrado do Simei, ou seja, passa a ser Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

O Microempreendedor Individual poder ser desenquadrado de duas formas, sendo obrigatória ou por opção, de acordo com o art. 115, Inciso I da Resolução CGSIM nº 140/2018 o desenquadramento por opção do contribuinte:

Art. 115. O desenquadramento do Simei será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 6º)

I - por opção do contribuinte, caso em que o desenquadramento produzirá efeitos: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso I)

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses; ou

c) a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

II - obrigatoriamente, quando o contribuinte:

a) auferir receita que exceda, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no caput ou no § 1º do art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o excesso se verificou, e o desenquadramento produzirá efeitos: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, incisos III e IV).

1. a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso se verificou, desde que este não tenha sido superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput ou no § 1º do art. 100;

2. retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário em que o excesso se verificou, se este foi superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no caput do art. 100; e

3. retroativamente ao início de atividade, se o excesso verificado tiver sido superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no § 1º do art. 100;

b) deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso II)

c) exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

Resolução CGSIM nº 140/2018 § 3º declara em casos de alterações de dado no CNPJ que impede a permanência do CNPJ na condição Microempreendedor Individual será obrigatório o desenquadramento, sendo ela:

I - se houver alteração para natureza jurídica distinta do empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 1º e 17)

II - se for incluída no CNPJ atividade não constante do Anexo XI desta Resolução; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 17)

III - se a alteração tiver por objeto abertura de filial. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II)

De acordo com a Resolução CGSIM nº 140/2018 § 4º art. 115 o desenquadramento obrigatório ocorrerá quando for constatada a falta de comunicação das alíneas “a” a “c” do inciso II do § 2º e quando o empreendedor não atender as condições ingressa no SimeI.

A Resolução CGSIM nº 140/2018 art. 117 declara que na falta de comunicação do MEI quando obrigatório, nos prazos estabelecidos o contribuinte estará sujeito à multa no valor de R\$ 50,00 sem haver redução da mesma.

Conforme o portal do empreendedor o desenquadramento do MEI não excluirá ele do Simples Nacional, o contribuinte só passará a recolher tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, como a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Os motivos que desenquadra o MEI são como faturamento superior ao limite anual, alteração de dados no CNPJ, compra superior a 80% da média de faturamento, querer ter um sócio, mais de um empregado contratado, abrir filias, esses são alguns motivos.

4.2 Baixa do MEI

O Microempreendedor Individual sem movimento nos negócios gerando só gastos e obrigações a serem cumprida, sendo assim o MEI compreenderá a hora de encerra o seu negócio. E para efetuar o encerramento do negócio deverá dar baixa na inscrição do MEI, acessando o portal do empreendedor e solicitando a baixa do registro é rápido e fácil. Realizado a baixa do registro o empreendedor deverá preencher a DASN – SIMEI de Extinção – Encerramento, que deverá ser ser

entregue até o último dia do mês, através do portal do empreendedor clicando no link Portal do Simples Nacional.

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006 art. 9 e §4º, a baixa ocorrerá independente da regularidade das suas obrigações tributárias:

Art. 9º O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão dos 3 (três) âmbitos de governo ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da falta do cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Assim é importante definir que a baixa não impede que seja lançado ou cobrado impostos, contribuições e penalidades da falta de recolhimento das obrigações. A baixa é permanente não podendo ser revertida, sendo assim não será possível reabrir a mesma empresa, o empreendedor poderá abrir outra empresa com outro CNPJ.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa abordou como tema Microempreendedor Individual com objetivo de apresentar os benefícios proporcionados ao Microempreendedor Individual, as exigências legais e os procedimentos necessários para se tornar um Microempreendedor Individual.

Por meio desta pesquisa bibliográfica, nota que o trabalhador informal tornando um Microempreendedor Individual terá direito a benefícios como a da previdência sendo aposentadoria por idade e por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, até mesmo o dependente terá pensão por morte e auxílio reclusão, a possibilidade de emissão de nota fiscal, facilidade para crédito e a financiamento bancário, contratação de um empregado, baixa burocracia e facilidade na formalização.

Sendo possível nota as exigências legais para tornar-se um MEI como, ser optante pelo Simples Nacional, tenha faturamento estabelecido pela lei, exerça somente atividade permitida conforme a Resolução, ter somente um empregado, não participar como sócio de outra empresa, pagar mensalmente a DAS, além da DAS o MEI tem a declaração anual e o relatório mensal para ser feito.

Também sendo possível observar o procedimento que devem ser realizados para a formalização do MEI tendo apoio do SEBRAE, escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional e as entidades representativas de classe e o desenquadramento e baixa do MEI.

Podemos concluir que os objetivos desta pesquisa foram todos alcançados, assim sendo, sugerem-se trabalhos futuros como de identificar o perfil dos Microempreendedores Individual em Cuiabá e demonstrar as dificuldades dos Microempreendedor Individual encontrado na formalização.

REFERÊNCIAS

AMARAL, João J. F. **COMO FAZER UMA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA**. 2007.

Disponível em: <<http://200.17.137.109:8081/xiscanoe/courses-1/mentoring/tutoring/Como%20fazer%20pesquisa%20bibliografica.pdf>>. Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. Ato Declaratório Executivo CODAC Nº 49, de 08 de julho de 2009. **O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=4841&visao=compilado>>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Resolução Nº 140, De 22 De Maio De 2018. **O Comitê Gestor do Simples Nacional**, no exercício das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>>. Acesso em 03 nov. 2020.

BRASIL. Resolução Nº 22, De 22 De Junho De 2010. (*). **O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.598, de 3 de dezembro de

2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSIM/resolucao_22/Resoluo_22_alterada_pela_51_2019.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

BRASIL. Resolução Nº 48, De 11 De Outubro De 2018. **O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM**, iniciada em 09 de outubro de 2018 e concluída em 11 de outubro de 2018, e no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º e § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008; o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/images/resolucoesdrei/Resoluo_48_verso_fev19>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BRASIL. Resolução Nº 59, De 12 De Agosto De 2020. **O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM**, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-59-de-12-de-agosto-de-2020-271970589>>. Acesso em 04 nov. 2020.

COSTA, Leandro. SILVA, Karenn Patrícia. MELO, Édna Maria. ASSUERO, Maurício. Adoção de Práticas de Controles Financeiros e não Financeiros por Microempreendedores Individuais. **Revista Eletrônica Gestão & Sociedade**, v. 8, n. 21, p. 749-766, setembro/dezembro 2014.

FONSECA, João José S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. 2002. 127 p. Disponível em: <<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/1SF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em 30 mai. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://www.uece.br/nucleodelinguasitaperi/dmdocuments/gil_como_elaborar_pr_ojeto_de_pesquisa.pdf>. Acesso em 31 mai. 2020.

NAGAMINE, Rogério. DUARTE, Edvaldo. VINÍCIUS, Hélio. **A experiência do Microempreendedor Individual na aplicação da cobertura previdenciária no Brasil**. 405 fls. Artigo, Brasília, out/dez 2011.

NORONHA, Eduardo G. **“INFORMAL”, ILEGAL, INJUSTO: percepções do mercado de trabalho no Brasil**, Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 18, n. 53, fevereiro/ago. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n53/18081>>. Acesso em: 19 abr. 2020.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Dúvidas Frequentes**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>>. Acesso em: 6 abr. 2020.

SEBRAE, IBGE. **Economia Informal Urbana 2003**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6150>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

SEBRAE. **Formalização**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MS/Anexos/Cartilha%20S%C3%A9rie%20MEI_%20Formaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

SEBRAE. **GUIA DO MEI 2019**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/BIS/Imagens/GUIA_MEI_2019.PDF>. Acesso em: 04 nov. 2020.

SEBRAE. **MEI: aposentadoria por idade ou invalidez**. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/formalizacao-como-mei-garante-aposentadoria-por-idade-ou-invalidez>>. Acesso em: 26 out. 2020.

SEBRAE. **O MEI é obrigado a contribuir para a Previdência Social?** Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/o-mei-e-obrigado-a-contribuir-para-a-previdencia-social,93696d7c17fa5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 26 out. 2020.

SEBRAE. **SÉRIE MEI | Alteração, Desenquadramento e Baixa do MEI**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/SERIE_MEI_4_Desenquadramento_Baixa_do_MEI.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2020.

SEBRAE. **SÉRIE MEI | Declaração Anual do MEI**. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/S%C3%89RIE_MEI_2_Declara%C3%A7%C3%A3o_Anual_do_MEI_eBook.pdf>. Acesso em: 04 nov. 2020.